CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

Rua Gonçalves Ledo, 1655 – Joaquim Távora - CEP: 60.110-261 - Fortaleza-Ceará
Fone: (85) 2222-0600 - E-mail: cro@cro-ce.org.br - CNPJ: 07.299.589/0001-10

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº PREGÃO 003/2026

Unidade responsável
Conselho Regional de Odontologia do Ceará
Conselho Regional de Odontologia do Ceará

Data
10/06/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de uma empresa especializada para eventual prestação de serviços de organização e apoio logístico necessário à realização de eventos para a sede e delegacias do Conselho Regional de Odontologia do Ceará (CRO/CE) surge diante de uma crescente demanda por eventos voltados à disseminação de informações relevantes e atualização dos profissionais da área odontológica no estado do Ceará. A atual estrutura do CRO/CE enfrenta insuficiência de recursos e limitações técnicas para atender eficientemente a essa demanda crescente, impactando diretamente a capacidade de promover eventos adequados em termos de logística e organização.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação desse serviço especializado são significativos. A ausência de uma gestão profissionalizada dos eventos pode resultar na interrupção de eventos fundamentais para a capacitação contínua dos profissionais de odontologia, comprometer a qualidade dos serviços prestados, prejudicar o cumprimento das metas institucionais de difusão e atualização técnica e sobrecarregar os recursos humanos internos, que seriam desviados de suas funções principais. Além disso, a falta de apoio logístico adequado pode levar a ineficiências operacionais e custo não otimizado.

Com o objetivo de assegurar a continuidade e eficiência dos serviços, a contratação de empresa especializada objetiva a modernização do processo de organização dos eventos, garantindo adequação legal e melhorias de desempenho, alinhadas aos objetivos estratégicos da Administração. Este movimento permitirá ao CRO/CE concentrar esforços em seu cerne operacional, ao mesmo tempo em que aprimora a qualidade e eficácia dos eventos promovidos, atendendo ao interesse público,

conforme preceitua o art. 5º e seguindo os princípios e objetivos estabelecidos nos artigos 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação se revela indispensável para resolver a questão identificada, assegurando que o CRO/CE mantenha suas atividades sem interrupções e com um padrão elevado de qualidade, em conformidade com o processo administrativo consolidado e com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Conselho Regional de Odontologia do Ceará	Gládyo Gonçalves Vidal

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e apoio logístico aos eventos do Conselho Regional de Odontologia do Ceará (CRO/CE) é uma necessidade claramente identificada e justificada pela demanda operacional da entidade. Esses eventos são instrumentos indispensáveis para a atualização profissional, disseminação de informações relevantes e promoção de inovações no campo odontológico, contribuindo significativamente para o aprimoramento das atividades dos profissionais do setor no estado do Ceará. Com base neste contexto, a qualidade e eficácia dos eventos dependem de um suporte logístico competente capaz de garantir a organização fluida, desde a montagem estrutural até a gestão e coordenação de cronogramas e participantes.

Os padrões de qualidade e desempenho requeridos para esses serviços devem assegurar a eficiência e eficácia na execução das atividades propostas. Tais padrões são fundamentados nos princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e impõem a necessidade de especificações técnicas claras e mensuráveis, que incluem prazos, capacidades operacionais e padrões de qualidade exigidos. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela especificidade dos serviços logísticos pretendidos, cujas características não se compatibilizam adequadamente com os itens disponíveis, exigindo uma contratação detalhada e personalizada.

Conforme os princípios da competitividade, a vedação de indicação de marcas ou modelos específicos será a norma, permitindo-se tais indicações apenas quando tecnicamente justificadas por características indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas do CRO/CE. O objeto da contratação, neste caso específico de serviço, não se enquadra na categoria de bem de luxo. Portanto, para serviços, a exclusão deste aspecto é intencional e focada nas especificidades técnicas e operacionais necessárias.

A prestação dos serviços requisita eficiência na entrega e execução, com possibilidade de amostra ou prova de conceito como critério pré-adotado, ainda que de forma implícita, com o objetivo de assegurar a eficácia operacional e sermos economicamente viáveis, evitando custos administrativos adicionais que não somem valor ao processo licitatório. A sustentabilidade será integrada aos requisitos técnicos e operacionais conforme aplicável, visando à eficiência ecológica, uso de materiais recicláveis e mínima geração de resíduos, sem comprometer a prioridade da demanda operacional.

Os requisitos definidos servirão de base técnica para orientar o levantamento de mercado, avaliando a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais estabelecidas, sempre mantendo a flexibilidade justificada para evitar restrições excessivas à competição. Conclui-se que tais requisitos são fundamentais para garantir que o resultado da contratação atenda de modo eficaz às necessidades do CRO/CE, conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021, se constituindo como alicerce técnico para a subsequente fase de levantamento de mercado e definição da solução mais vantajosa, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial no planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento tem como objetivo assegurar uma fundamentação sólida para a tomada de decisões, prevenindo práticas antieconômicas e promovendo a eficiência e o interesse público, em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da referida lei.

Considerando a natureza do objeto de contratação como prestação de serviços – especificamente, organização e apoio logístico para eventos – o levantamento de mercado incluiu a análise de ofertas de pelo menos três fornecedores potenciais, buscando informações relevantes sobre faixas de preços e condições de serviço oferecidas. Esta identificação busca alinhar-se com os requisitos descritos na 'Descrição dos Requisitos da Contratação'.

A pesquisa de mercado realizou consultas com provedores do setor, identificando faixas de preços médias compatíveis com as práticas de mercado e prazos que correspondem às necessidades operacionais do CRO/CE. Foram analisadas também contratações similares realizadas por outras entidades públicas, utilizando informações de fontes como o Painel de Preços e o Comprasnet, buscando validar as estratégias adotadas por outros órgãos para serviços semelhantes.

Durante a análise, foram observadas inovações relevantes, incluindo o uso de tecnologias sustentáveis e métodos inovadores para gestão logística de eventos, as quais podem trazer benefícios em termos de eficiência e sustentabilidade, alinhando-se aos objetivos de custo-benefício previstos no planejamento estratégico do CRO/CE.

Na apresentação e comparação de alternativas, foram consideradas diferentes abordagens, tais como a terceirização completa dos serviços versus a gestão interna

com suporte de consultoria externa. Cada alternativa foi avaliada sob critérios técnicos, econômicos e operacionais, com especial atenção à dinâmica do mercado e aos avanços técnicos disponíveis.

A alternativa selecionada para atendimento da demanda do CRO/CE se justifica por apresentar maior eficiência operacional e economicidade, permitindo o cumprimento das metas definidas no 'Resultados Pretendidos'. Esta abordagem destaca-se pela capacitação técnica dos fornecedores consultados, disponibilidade no mercado e potencial para inovar na execução das atividades logísticas dos eventos.

Conclui-se, portanto, que a recomendação mais eficiente para a presente contratação é a utilização de prestadores de serviços especializados, assegurando competitividade, transparência e alinhamento ao interesse público, conforme delineado pelos artigos 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação eventual de serviços de organização e apoio logístico necessários à realização de eventos para a sede e delegacias do Conselho Regional de Odontologia do Ceará - CRO/CE. Essa solução busca atender a necessidade de realizar eventos de maneira organizada e eficiente, garantindo a disseminação de informações relevantes, a atualização profissional dos membros e a promoção de diálogos sobre inovações e regulamentações na área odontológica.

A contratação abrange todos os elementos essenciais à organização dos eventos, incluindo a montagem de estruturas, logística de gestão de convidados e cronogramas, além de suporte técnico, quando necessário. Esses elementos são integrados para assegurar que os eventos sejam conduzidos com eficácia, permitindo que o CRO/CE se concentre em suas atividades principais sem comprometer a qualidade e o alcance das suas iniciativas.

A viabilidade da solução é corroborada pelo levantamento de mercado disponível, assegurando que a contratação observe os princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme a Lei n° 14.133/2021. A alternativa adotada visa garantir flexibilidade e adaptação ao CRO/CE ao longo do tempo, utilizando o Sistema de Registro de Preços para ajustar contratações à demanda, fortalecendo a atuação do conselho no estado do Ceará. Assim, a solução atende plenamente às necessidades identificadas, proporcionando os resultados esperados e sendo a opção técnica e operacional mais adequada conforme o ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Coffe Break Tipo 1	1.000,000	Serviço

CRO CE CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

Rua Gonçalves Ledo, 1655 – Joaquim Távora - CEP: 60.110-261 - Fortaleza-Ceará
Fone: (85) 2222-0600 - E-mail: cro@cro-ce.org.br - CNPJ: 07.299.589/0001-10

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
2	Coffe Break Tipo 2	1.000,000	Serviço
3	Coffe Break Tipo 3	500,000	Serviço
4	Coquetel Tipo 1	500,000	Serviço
5	Coquetel Tipo 2	500,000	Serviço
6	Coquetel Tipo 3	500,000	Serviço
7	Almoço/Jantar Tipo 1	500,000	Serviço
8	Almoço/Jantar Tipo 2	500,000	Serviço
9	Almoço/Jantar Tipo 3	500,000	Serviço
10	Solenidade Tipo 1	400,000	Serviço
11	Solenidade Tipo 2	400,000	Serviço
12	Solenidade Tipo 3	500,000	Serviço
13	Kit Natalino Tipo 1	100,000	Serviço
14	Kit Natalino Tipo 2	100,000	Unidade
15	Cesta Presenteavél Tipo 1	50,000	Unidade
16	Cesta Presenteavél Tipo 2	50,000	Unidade
17	Almoço para Colaboradores do Conselho Regional - CRO-CE	500,000	Serviço
18	Confraternização	500,000	Serviço
19	Refeição em Ambiente Hoteleiro	1.000,000	Serviço
20	Espaço para Evento em Fortaleza Tipo 1	2,000	Serviço
21	Espaço para Evento em Fortaleza 2	2,000	Serviço
22	Espaço para Evento em Sobral Tipo 1	1,000	Serviço
23	Espaço para Evento em Sobral Tipo 2	1,000	Serviço
24	Espaço para Evento em Juazeiro Tipo 1	1,000	Serviço
25	Espaço para Evento em Juazeiro Tipo 2	1,000	Serviço
26	Restaurante para Eventos em Fortaleza	2,000	Serviço
27	Stand Tipo 1	2,000	Serviço
28	Stand Tipo 2	2,000	Serviço
29	Stand Tipo 3	2,000	Serviço
30	Locação de Palco Tipo 1	2,000	Serviço
31	Locação de Palco Tipo 2	2,000	Serviço
32	Locação de Palco Tipo 3	2,000	Serviço
33	Tela de Led Tipo 1	2,000	Serviço
34	Tela de Led Tipo 2	2,000	Serviço
35	Tela de Led Tipo 3	2,000	Serviço
36	Sonorização Tipo 1	2,000	Serviço
37	Sonorização Tipo 2	2,000	Serviço
38	Ornamentação Tipo 1	5,000	Serviço
39	Ornamentação Tipo 2	5,000	Serviço
40	Ornamentação Tipo 3	5,000	Serviço
41	Tela de Projeção	8,000	Serviço

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
42	Unifila	100,000	Serviço
43	Mestre de Cerimônias	10,000	Serviço
44	Recepcionista	10,000	Serviço
45	Garçon e Garçonete	10,000	Serviço
46	Auxiliar de Serviços Gerais	10,000	Serviço
47	Cobertura Fotográfica	10,000	Serviço
48	Camisas para Evento em Fortaleza	100,000	Serviço
49	Banda	5,000	Serviço
50	Violão	2,000	Serviço
51	Interpretação Vocal (Cantor[a])	4,000	Serviço
52	Piano	2,000	Serviço
53	Saxofone	4,000	Serviço
54	Comunicador Profissional	20,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Coffe Break Tipo 1	1.000,000	Serviço	42,98	42.980,00
2	Coffe Break Tipo 2	1.000,000	Serviço	50,22	50.220,00
3	Coffe Break Tipo 3	500,000	Serviço	69,97	34.985,00
4	Coquetel Tipo 1	500,000	Serviço	72,63	36.315,00
5	Coquetel Tipo 2	500,000	Serviço	76,48	38.240,00
6	Coquetel Tipo 3	500,000	Serviço	75,56	37.780,00
7	Almoço/Jantar Tipo 1	500,000	Serviço	67,15	33.575,00
8	Almoço/Jantar Tipo 2	500,000	Serviço	93,42	46.710,00
9	Almoço/Jantar Tipo 3	500,000	Serviço	77,47	38.735,00
10	Solenidade Tipo 1	400,000	Serviço	158,47	63.388,00
11	Solenidade Tipo 2	400,000	Serviço	156,00	62.400,00
12	Solenidade Tipo 3	500,000	Serviço	198,23	99.115,00
13	Kit Natalino Tipo 1	100,000	Serviço	163,10	16.310,00
14	Kit Natalino Tipo 2	100,000	Unidade	191,68	19.168,00
15	Cesta Presenteavél Tipo 1	50,000	Unidade	89,30	4.465,00
16	Cesta Presenteavél Tipo 2	50,000	Unidade	323,33	16.166,50
17	Almoço para Colaboradores do Conselho Regional - CRO-CE	500,000	Serviço	44,97	22.485,00
18	Confraternização	500,000	Serviço	208,23	104.115,00
19	Refeição em Ambiente Hoteleiro	1.000,000	Serviço	166,98	166.980,00
20	Espaço para Evento em Fortaleza Tipo 1	2,000	Serviço	4.997,50	9.995,00
21	Espaço para Evento em Fortaleza 2	2,000	Serviço	9.872,50	19.745,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
22	Espaço para Evento em Sobral Tipo 1	1,000	Serviço	6.663,34	6.663,34
23	Espaço para Evento em Sobral Tipo 2	1,000	Serviço	12.318,40	12.318,40
24	Espaço para Evento em Juazeiro Tipo 1	1,000	Serviço	5.100,00	5.100,00
25	Espaço para Evento em Juazeiro Tipo 2	1,000	Serviço	10.166,67	10.166,67
26	Restaurante para Eventos em Fortaleza	2,000	Serviço	166,98	333,96
27	Stand Tipo 1	2,000	Serviço	47.333,33	94.666,66
28	Stand Tipo 2	2,000	Serviço	71.333,33	142.666,66
29	Stand Tipo 3	2,000	Serviço	183.738,00	367.476,00
30	Locação de Palco Tipo 1	2,000	Serviço	3.192,25	6.384,50
31	Locação de Palco Tipo 2	2,000	Serviço	7.930,00	15.860,00
32	Locação de Palco Tipo 3	2,000	Serviço	12.606,67	25.213,34
33	Tela de Led Tipo 1	2,000	Serviço	3.833,33	7.666,66
34	Tela de Led Tipo 2	2,000	Serviço	6.433,33	12.866,66
35	Tela de Led Tipo 3	2,000	Serviço	9.900,00	19.800,00
36	Sonorização Tipo 1	2,000	Serviço	1.574,75	3.149,50
37	Sonorização Tipo 2	2,000	Serviço	5.266,67	10.533,34
38	Ornamentação Tipo 1	5,000	Serviço	14.978,41	74.892,05
39	Ornamentação Tipo 2	5,000	Serviço	7.900,00	39.500,00
40	Ornamentação Tipo 3	5,000	Serviço	18.875,00	94.375,00
41	Tela de Projeção	8,000	Serviço	1.164,04	9.312,32
42	Unifila	100,000	Serviço	67,39	6.739,00
43	Mestre de Cerimônias	10,000	Serviço	3.210,75	32.107,50
44	Recepcionista	10,000	Serviço	403,33	4.033,30
45	Garçon e Garçonete	10,000	Serviço	351,73	3.517,30
46	Auxiliar de Serviços Gerais	10,000	Serviço	293,17	2.931,70
47	Cobertura Fotográfica	10,000	Serviço	2.940,00	29.400,00
48	Camisas para Evento em Fortaleza	100,000	Serviço	64,97	6.497,00
49	Banda	5,000	Serviço	8.671,00	43.355,00
50	Violão	2,000	Serviço	2.500,00	5.000,00
51	Interpretação Vocal (Cantor[a])	4,000	Serviço	4.000,00	16.000,00
52	Piano	2,000	Serviço	2.300,00	4.600,00
53	Saxofone	4,000	Serviço	1.666,67	6.666,68
54	Comunicador Profissional	20,000	Unidade	62,00	1.240,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta d e R$ 2.084.905,04 (dois milhões e oitenta e quatro mil, novecentos e cinco reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial demonstrou que o parcelamento do objeto da contratação visa à ampliação da competitividade e deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, conforme os princípios da eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º e os objetivos do processo licitatório descritos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §2º. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', a divisão por itens, lotes ou etapas deve observar os critérios de eficiência econômica.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada e constatou-se que, de acordo com o §2º do art. 40, o objeto da contratação permite divisão por itens ou lotes, sendo que o mercado oferece fornecedores especializados para distintas partes do serviço proposto. Isso poderia aumentar a competitividade, com requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação potencialmente facilita o aproveitamento do mercado local e pode trazer ganhos logísticos, conforme constatação da pesquisa de mercado realizada e as demandas dos setores envolvidos.

Apesar de a análise indicar que o parcelamento é viável, a execução integral da contratação apresenta-se como uma alternativa potencialmente mais vantajosa, conforme disposto no art. 40, §3º. A execução integral pode garantir economia de escala, eficiência na gestão contratual e preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado. Esta abordagem também atende à possibilidade de padronização e exclusividade de fornecedor, reduzindo riscos à integridade técnica e de responsabilidade na execução de serviços.

Considerando os reflexos da decisão sobre a fiscalização e controle contratual, observa-se que a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, alinhando-se aos princípios de eficiência descritos no art. 5º. Apesar de que o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, também aumentaria a complexidade administrativa e demandaria maior capacidade institucional de gerenciamento.

Conclui-se que a execução integral da contratação é a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa abordagem é preferível, alinhando-se aos resultados pretendidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de atender aos princípios de economicidade e competitividade estipulados nos arts. 5º e 11, respeitando as diretrizes do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é crucial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, para o

processo administrativo em referência, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) pré-existente. A ausência se deve a demandas imprevistas que não estavam inseridas no planejamento inicial, justificando-se sob a ótica de exigências emergenciais que dispensaram uma previsão anterior. Diante disso, ações corretivas serão conduzidas para incluir este tipo de contratação nas próximas revisões do PCA, em conformidade com o artigo 5º da referida lei, visando a uma melhor gestão de riscos. Esse alinhamento parcial e as medidas corretivas propostas são assentados em garantir a obtenção de resultados vantajosos e a promoção da competitividade, conforme determinado pelo artigo 11, evidenciando a transparência e a adequação ao planejamento estratégico e aos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da empresa especializada para a prestação de serviços de organização e apoio logístico necessário à realização de eventos para o Conselho Regional de Odontologia do Ceará - CRO/CE espera gerar benefícios diretos que promovam a economicidade e a otimização dos recursos institucionais, conforme orientam os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A partir do reconhecimento da necessidade pública estabelecida na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', esta contratação almeja racionalizar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros por meio da eficiência e do planejamento estratégico, servindo como base para o termo de referência de acordo com o artigo 6º, inciso XXIII da mencionada lei.

Espera-se, em termos de eficiência operacional, a redução significativa de custos associados ao planejamento e execução de eventos, bem como a diminuição de retrabalhos, ao se garantir que uma equipe especializada assuma as atividades logísticas. O princípio da economia administrativa será assegurado por meio da execução otimizada de tarefas e pela capacitação específica dos colaboradores do CRO/CE, propiciando melhor direcionamento do tempo e esforços humanos, alinhando-se aos objetivos institucionais previstos nos referidos artigos legais.

Além disso, espera-se que a escolha da solução e dos fornecedores, ancorada nos resultados do levantamento de mercado, permita obter condições mais vantajosas em termos de gestão financeira, como demonstrado através da aplicação do princípio da competitividade do artigo 11. A solução como um todo otimiza os recursos ao minimizar o desperdício de materiais e maximizar o uso dos investimentos através de ganhos de escala e condições financeiras favoráveis, assegurando que recursos financeiros sejam aplicados da maneira mais eficaz possível.

Para serviços contínuos, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) servirá essencialmente como ferramenta para monitorar e avaliar os resultados durante e após a execução dos contratos, usando indicadores quantificáveis como porcentagem de economia e redução de horas de trabalho, comprovando os ganhos obtidos e servindo de base para relatórios finais de contratação, se aplicável. Desta forma, a contratação justifica os dispêndios públicos realizados e assegura que a prestação do serviço contribua para a missão institucional do CRO/CE, alinhando-se plenamente às diretrizes legais e aos objetivos esperados da administração pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de um objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de organização e apoio logístico necessários à realização de eventos para o Conselho Regional de Odontologia do Ceará - CRO/CE, demanda uma análise cuidadosa sobre a modalidade de contratação mais **adequada**. Considerando a configuração do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a natureza da demanda, é essencial avaliar os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

O SRP se apresenta como uma solução vantajosa pelos benefícios de padronização e repetitividade, o que é relevante para serviços com características de continuidade e entregas fracionadas, como a logística de eventos ocorrendo em diferentes ocasiões e locais. A incerteza sobre a quantidade precisa de eventos ao longo do período

contratual torna o SRP uma ferramenta estratégica para garantir flexibilidade e eficiência administrativa, evitando a necessidade de variados processos licitatórios e, assim, promovendo a economicidade por meio de preços pré-negociados e economia de escala.

Por outro lado, a contratação tradicional se apresenta como uma alternativa mais direcionada para demandas fixas e conhecidas, favorecendo assim a segurança imediata para eventos específicos que demandem particularidades além dos padrões estabelecidos pelo SRP. Contudo, dado o contexto operacional do CRO/CE, onde a estratégia é adaptar as contratações à demanda, o SRP atende melhor às necessidades de planejamento ao permitir ajustes conforme as especificidades da demanda momentânea, facilitando a administração dos recursos de forma ágil e competitiva.

Na avaliação entre o SRP e a contratação tradicional, o SRP revela-se a modalidade mais compatível com as características da contratação pretendida, proporcionando alinhamentos com princípios como eficiência e interesse público, importantes para o alcance dos resultados pretendidos. Portanto, recomenda-se a adoção do SRP, assegurando que a escolha é **adequada** ao otimizar recursos, assegurar agilidade nas contratações e atender eficientemente às exigências do CRO/CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a prestação de serviços de organização e apoio logístico necessário à realização de eventos no Conselho Regional de Odontologia do Ceará - CRO/CE será avaliada em conformidade com as disposições legais e a análise técnica do objeto. Conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação em consórcio é admitida, estando a vedação condicionada a fundamentação clara no ETP, e, assim, deve ser analisada quanto à viabilidade e vantajosidade com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos.

A descrição da necessidade da contratação e a análise do levantamento de mercado não apontam para uma alta complexidade técnica que justifique o somatório de várias capacidades ou especialidades múltiplas, o que poderia ser o caso de obras ou serviços que demandassem uma combinação única de habilidades. A natureza do serviço requer uma execução que, ainda que sistemática, tende a ser mais eficiente e economicamente vantajosa quando conduzida por um único fornecedor, permitindo uma gestão direta e menos complexa da execução.

Considerando o art. 5º, a simplicidade e economicidade da gestão com um único fornecedor, versus o aumento da complexidade que a gestão de consórcios acarretaria, pontuam para a incompatibilidade de participação consorciada, especialmente dado que a capacidade administrativa da contratação pretendida pelo CRO/CE não exige o incremento significativo na capacidade financeira e técnica que um consórcio poderia potencialmente trazer.

Ainda, a redação do art. 15 sugere que a formação de consórcios implica

Rua Gonçalves Ledo, 1655 – Joaquim Távora - CEP: 60.110-261 - Fortaleza-Ceará
Fone: (85) 2222-0600 - E-mail: cro@cro-ce.org.br - CNPJ: 07.299.589/0001-10

responsabilização solidária e estruturada escolha de liderança dentro do consórcio, criando uma camada adicional de complexidade administrativa que não se mostra necessária para a contratação pretendida, além de aumentar desafios de fiscalização e isonomia entre licitantes, a qual deve ser evitada para garantir a execução eficiente e segura do contrato. Assim, consoante ao art. 18, §1º, inciso I, a contratação por meio de consórcio se mostra inadequada, não contribuindo para os resultados operacionais e financeiros pretendidos.

Portanto, a vedação da participação de consórcios na presente contratação é julgada mais adequada, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica, em consonância com os objetivos delineados nas características do objeto e em alinhamento com os princípios estabelecidos e fundamentados legalmente nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes reveste-se de importância estratégica no planejamento da presente contratação, permitindo à Administração alinhar suas ações segundo os princípios de eficiência e economicidade preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Avaliar contratações com objetos semelhantes ou complementares, bem como aquelas dependentes da solução proposta, assegura que os recursos públicos sejam utilizados de forma integrada e coordenada. Este processo evita a sobreposição de objetos, otimiza custos e minimiza eventuais lacunas na execução, garantindo que a solução desejada atenda efetivamente às necessidades institucionais.

No contexto analisado, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou futuras diretamente relacionadas aos serviços de organização e apoio logístico para eventos do CRO/CE, conforme especificações técnicas delineadas nas seções anteriores do ETP. Todavia, é crucial garantir que os cronogramas e quantidades estimadas sejam coerentes com outras iniciativas potenciais de eventos no âmbito odontológico e da saúde, de modo a potencializar oportunidades de economia de escala e harmonização de especificações técnicas quando possível. Além disso, verificar se a infraestrutura necessária, como espaços locáveis e sistemas de suporte, já está em adequação, ou se exige novas ações de infraestrutura, é ponto determinante para sucesso da contratação ora planejada.

Em conclusão, a investigação sobre contratações correlatas ou interdependentes não evidenciou a necessidade de ajustes em quantitativos, requisitos técnicos ou modalidades de contratação. Portanto, considera-se que a presente contratação seja autônoma, não havendo interdependência que exija mudanças estruturais conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A maior atenção deverá ser dirigida às providências de planejamento e execução, assegurando que sejam tomados os passos necessários para garantir a integração e adequação de eventuais recursos complementares, se e quando identificados futuras ações correlatas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Analisando o ciclo de vida dos serviços de organização e apoio logístico para eventos, identificam-se potenciais impactos ambientais relacionados à geração de resíduos e ao consumo energético. Para mitigar esses impactos, é necessário antecipar medidas de sustentabilidade, conforme o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. Os eventos realizados pelo Conselho Regional de Odontologia do Ceará, conforme descrito na necessidade da contratação, podem gerar resíduos sólidos, como materiais descartáveis de catering e resíduos de montagem e desmontagem de estruturas. Além disso, há um consumo significativo de energia elétrica em equipamentos de iluminação e climatização.

Medidas de mitigação deverão incluir a implementação de sistemas de coleta seletiva e reciclagem de resíduos, bem como a utilização de equipamentos com selo de eficiência energética, como o Procel A, para reduzir o consumo de energia. A logística reversa será fundamental, especialmente para a gestão de resíduos eletrônicos e toners de impressoras, promovendo a reciclagem e reduzindo o desperdício.

Além disso, a incorporação de insumos biodegradáveis e materiais reciclados nas atividades de catering dos eventos contribuirá para a redução do impacto ambiental. Tais práticas irão assegurar que as ações estejam alinhadas com as diretrizes de planejamento sustentável descritas no art. 12 da Lei, promovendo a sustentabilidade ao mesmo tempo que mantêm a proposta economicamente vantajosa.

A capacidade administrativa para implementar essas medidas deverá ser considerada, integrando-as ao termo de referência como práticas recomendadas e sustentáveis, garantindo que estas sejam **essenciais** para a redução de impactos e otimização de recursos. Em casos onde impactos significativos não sejam identificados, como em bens de uso imediato, a análise técnica deverá justificar a ausência de necessidade de medidas adicionais. Estas estratégias visam garantir a eficiência e competitividade da contratação, conforme estabelecido no art. 11, promovendo um ambiente mais sustentável nos eventos apoiados pelo CRO/CE.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de organização e apoio logístico é viável e atende de forma eficaz às necessidades do Conselho Regional de Odontologia do Ceará (CRO/CE). As demandas para a realização de eventos na sede e delegacias são relevantes para a disseminação de conhecimento e para a manutenção do papel institucional da entidade, conforme descrito nos

objetivos iniciais da contratação. A pesquisa de mercado desenvolvida indicou que existem fornecedores qualificados e que praticam preços compatíveis com a expectativa da administração pública, garantindo a economicidade e a vantajosidade previstas nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A avaliação do cenário operacional sugere que a terceirização desses serviços permitirá ao CRO/CE focar em seu core business, promovendo eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos internos. Além disso, o uso do Sistema de Registro de Preços conferirá flexibilidade e agilidade, aspectos essenciais para a eficiente realização de múltiplos eventos durante o ano, ajustando-se a demandas variáveis sem a necessidade de novos processos licitatórios a cada solicitação. Essa escolha alinha-se ao planejamento estratégico da organização, conforme orienta o artigo 40 da Lei de Licitações, fortalecendo a capacidade institucional do Conselho e assegurando a continuidade de suas atividades sem interrupções.

Com base na avaliação dos riscos e na capacidade de mitigação identificadas no ETP, conclui-se pela viabilidade estratégica e econômica da contratação proposta. Essa conclusão fundamenta a formulação do Termo de Referência, componente essencial ao processo licitatório conforme o artigo 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, e orienta as decisões da autoridade competente, garantindo que sejam respeitados os princípios de eficiência, interesse público e legalidade previstos nos artigos pertinentes. Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo de contratação, a fim de concretizar os resultados pretendidos pela administração.

17. MAPA DE RISCO

A necessidade de comprovar a funcionalidade prática da solução proposta para a organização e apoio logístico na realização de eventos do Conselho Regional de Odontologia do Ceará - CRO/CE será atendida por meio de um teste de viabilidade operacional. Esse teste garantirá que a solução escolhida não apenas atenda aos requisitos teóricos e documentais, mas que também funcione efetivamente em um ambiente de execução controlado, garantindo eficiência e eficácia no planejamento de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O escopo do teste abrange a avaliação dos serviços contratáveis, como montagem de estruturas, gestão de convidados, e cronogramas, conforme previsto no art. 6º, incisos X e XI. Será realizado em um ambiente controlado, que simulará as condições reais de operação, utilizando-se de parâmetros de desempenho como tempo de resposta e capacidade de adaptação a imprevistos, elementos cruciais para a execução bem-sucedida dos eventos do CRO/CE. Tais parâmetros estarão em consonância com os resultados esperados descritos na seção 'Resultados Pretendidos', assegurando máxima clareza para licitantes e partes interessadas, segundo o art. 6º, inciso IX.

O teste envolverá procedimentos específicos, como a simulação da logística de um evento tipo, utilizando a equipe técnica e infraestrutura interna para a execução. Os indicadores de sucesso incluirão, por exemplo, a efetividade na comunicação entre as partes e o manejo eficiente das estruturas de apoio. Este cenário evitará dependências de marcas ou fornecedores específicos, mantendo o respeito ao art. 41, inciso I.

Rua Gonçalves Ledo, 1655 – Joaquim Távora - CEP: 60.110-261 - Fortaleza-Ceará
Fone: (85) 2222-0600 - E-mail: cro@cro-ce.org.br - CNPJ: 07.299.589/0001-10

A validação da eficácia da solução será demonstrada pela sua capacidade de atender plenamente às necessidades identificadas, propondo uma abordagem que vai além da conformidade documental. Os resultados deste teste serão críticos para ajustar estimativas de quantidades e valores conforme necessário, conforme art. 18, §1°.

A justificativa para a realização deste teste está embasada na necessidade de observar critérios técnicos de funcionalidade prática, operacionais com simulação em condições realistas, e econômicos, como a redução de riscos de contratação mal-sucedida. Este procedimento proporciona uma vantagem clara sobre a avaliação meramente documental ao evidenciar a eficácia operacional, reforçando a competitividade do processo licitatório nos moldes do art. 11, e promovendo a gestão eficiente do contrato conforme o art. 6°, inciso XXIII. Assim, o teste se alinha à necessidade identificada, confirmando a decisão de contratação e promovendo clareza tanto para licitantes quanto para o controle externo, baseado em evidências práticas que orientarão a execução contratual.

Fortaleza / CE, 10 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



VITÓRIA CAMILLY SOUSA DE MENEZES
MEMBRO